PROJETO DE LEI N° 065/2026
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 065/2026
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Lagoão, 08 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 065/2026, que visa a autorizar a alteração do artigo 39 da Lei Municipal nº 082/1995, diploma que disciplina o ordenamento do parcelamento do solo urbano no âmbito deste Município.

O Município de Lagoão convive historicamente com parcelamentos fáticos consolidados em diversas áreas urbanas, onde inúmeras famílias estabeleceram suas moradias em lotes cujas dimensões reais de área e de testada não se amoldam às exigências estritas fixadas pelo regramento originário de 1995.

Essa defasagem temporal entre o padrão métrico da legislação pretérita e a ocupação concreta da cidade gerou um expressivo contingente de imóveis em situação de informalidade documental, privando os moradores da segurança jurídica dominial e restringindo o acesso pleno a serviços essenciais e financiamentos habitacionais.

Assim, a presente iniciativa legislativa decorre de reivindicação comunitária legítima e urgente, visando à adequação dos parâmetros de área mínima e testada para responder à morfologia urbana consolidada e aos anseios sociais da coletividade lagonense.

A proposição encontra pleno alicerce no artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, que confere competência privativa ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Outrossim, do ponto de vista da administração pública, a titulação e o desmembramento regular desses lotes promovem a devida atualização do cadastro imobiliário municipal, gerando incremento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano sem onerar a população com novas exações.

Pelo breve exposto, resta plenamente demonstrada a conveniência, a oportunidade e o relevante interesse social que revestem a matéria, a qual atende diretamente às necessidades prementes das famílias de nosso município e ao desenvolvimento sustentável da malha urbana de Lagoão, em razão disso, esperamos contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.

NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS

Projeto de Lei n° 065/2026

Autoriza o Poder Executivo alterar o artigo 39 da Lei Municipal nº 082/1995 e dá outras providências.

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o artigo 39 da Lei Municipal nº 82/1995 que passará a ter a seguinte redação:

*"**Art. 39.** Os lotes terão uma testada mínima de 8 metros e área mínima de 200 metros quadrados.*

***Parágrafo único.** Os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 9 metros e área mínima de 225 metros quadrados."*

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 3°. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 4°. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA, vigentes neste exercício.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 08 de outubro de 2026.

NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL